

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece novas regras para o enfrentamento do contágio pela Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e artigo 30 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o surto mundial de coronavírus (COVID-19), a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença e, inclusive, a sua dispersão no município de Anchieta/ES;

CONSIDERANDO a legislação nacional, estadual e municipal, notadamente as Portarias expedidas pela Secretaria do Estado da Saúde, as quais prevêem o distanciamento social como medidas evita para conter a expansão da doença;

CONSIDERANDO os princípios da solidariedade objetiva (CF, art. 3º, I) e da proteção à vida e à saúde (CF, art. 6º) e, o cenário de extrema excepcionalidade;

CONSIDERANDO, contudo, a necessidade de retorno das atividades presenciais desse Poder Legislativo;

RESOLVE:

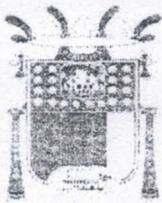
Art. 1º Reconhecer o crescimento exponencial da contaminação pelo novo coronavírus e a necessidade de adoção de medidas excepcionais para a contenção da doença, sem prejuízo das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Retomar as atividades administrativas em horário integral na Câmara Municipal de Anchieta, das 07h às 18h, de segunda à sexta-feira, em dois turnos de 6 horas.

Art. 3º Manter o regime de teletrabalho para os seguintes casos:

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br

Publicado em 21/01/21
nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - servidores com suspeita de infecção pelo coronavírus, ou que residam com pessoa infectada, mediante apresentação de comprovante emitido por médico da rede pública e/ou comprovante de realização de exames detecção do vírus, pelo período de 15 dias a contar do exame;

II - servidores infectados pelo coronavírus, assintomáticos ou cujos sintomas não os impeçam de exercer suas atividades regulares, devidamente comprovado na forma do inciso anterior;

III - servidores cujas atribuições não requeiram a sua presença física às dependências da Câmara Municipal de Anchieta, assim definido pelo superior hierárquico e aprovado pelo Diretor Geral Administrativo, desde que enquadrados no grupo de risco.

§ 1º Fica autorizada a adoção excepcional de regime híbrido de trabalho, presencial e remoto, na forma e segundo a escala a ser definida pelo chefe imediato e aprovado pelo Diretor Geral Administrativo.

§ 2º Os Servidores comprovadamente idosos, asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, em estado de comorbidade, com quadro de obesidade (IMC>40), imunossupressão, doença cerebrovascular, doenças hematológicas, câncer, tuberculose, mulheres gestantes.

§ 3º Os servidores quando designados para o teletrabalho, deverão permanecer produtivos e disponíveis para consultas on-line ou via telefone durante o expediente, bem como deverão adotar as medidas necessárias para prevenção à infecção e propagação do coronavírus, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 4º Obrigar o registro diário de ponto dos servidores cujo o trabalho seja presencial.

Parágrafo Único: O controle da produtividade e da disponibilidade do servidor em regime de teletrabalho será realizado pelo superior hierárquico.

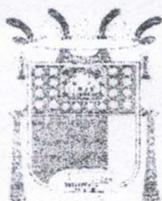
Art. 5º Exigir a adoção das seguintes medidas:

I - vedação do uso e acesso ao Auditório e às dependências do Plenário, sem prévia autorização da Presidência, exceto para fins de vistoria pela Guarda Patrimonial;

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta - Anchieta - ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br

Publicado em 21/01/20
nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - obrigatoriedade do uso de máscaras que cubram nariz e boca em todos os ambientes da Câmara Municipal de Anchieta;

III – limitação do contato social no ambiente de trabalho a apenas o imprescindível e, neste caso manter a distância mínima de 2m (dois metros);

IV – higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool gel e evitar o seu contato com as mucosas do olhos, boca e nariz;

V – responsabilização de cada Servidor pelo cuidado para com o colega de trabalho, como forma de proporcionar a segurança e a saúde de todos.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer das medidas elencadas no *caput* deste artigo, por se tratarem de ordens emanadas pela Presidência, será considerada infração funcional.

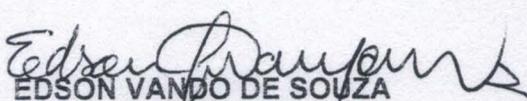
Art. 6º Determinar aos Servidores, incluídos aqueles em regime de teletrabalho, que comuniquem imediatamente à Diretoria Geral Administrativa a necessidade de afastamento por imposição médica, para fins de registro funcional.

Art. 7º Determinar ao setor de Comunicação Institucional e à Ouvidoria Geral que promovam os meios de manifestação e participação da população em geral nas atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Revogar a Portaria nº 28/2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 25 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.


EDSON VANDO DE SOUZA

Presidente

“Publicado em 21/01/21
nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”